

## 1. OBJETIVO

Definir as prescrições de **ambiente** e de **segurança e saúde no trabalho** que são exigidas pela SINALCABO aos seus **fornecedores externos**, incluindo os prestadores de serviços.

## 2. ÂMBITO

Aplica-se a todos os **fornecedores externos**, incluindo os **prestadores de serviços**, que efetuem fornecimentos ou prestem serviços para a SINALCABO.

## 3. DEFINIÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 3.1 DEFINIÇÕES

**Fornecedores externos:** entidades legais contratadas, incluídos subcontratados, pela SINALCABO para o fornecimento de produtos, equipamentos ou para a prestação de serviços.

**Materiais e componentes:** produtos semitransformados e componentes que são incorporados nos produtos ou serviços fornecidos pela SINALCABO aos seus clientes ou por si utilizados.

**Materiais subsidiários:** produtos consumidos pelos processos da SINALCABO e que não são matéria-prima e componentes (e.g., óleos de manutenção).

**Outros produtos:** produtos comprados pela SINALCABO que não são materiais, nem componentes ou subsidiários (e.g.: economato, equipamentos).

**Serviços:** serviços comprados ou contratualizados pela SINALCABO e que envolvem a execução de trabalhos nas suas instalações ou em outras instalações, como sejam, por exemplo, instalações de clientes da SINALCABO, ou que envolvam processos executados pela SINALCABO.

### 3.2 RESPONSABILIDADES

É da responsabilidade da Direção de Compras da SINALCABO a divulgação do presente documento aos **fornecedores externos** da empresa:

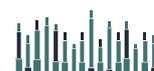
- Uma vez por ano, de forma geral;
- Na ocorrência de revisões do presente documento;
- Aquando da primeira encomenda, para novos **fornecedores externos**.

São responsabilidades gerais dos **fornecedores externos**:

- Conhecer e cumprir a legislação nacional e comunitária e normas ambientais e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às suas atividades, incluindo quando estas são prestadas para a SINALCABO ou em seu nome.
- Garantir o cumprimento de toda a legislação aplicável ao fornecimento dos produtos e outros bens comprados ou cuja utilização seja necessária para a prestação dos serviços.
- Obedecer, dentro do seu âmbito de atuação, a todas as disposições legais relativas ao ambiente e à segurança e saúde no trabalho e demais disposições legais, regulamentares e normativas.
- Conhecer, respeitar e cumprir os requisitos transmitidos pela SINALCABO, divulgando e fazendo aplicar o presente documento junto dos seus colaboradores, bem como as normas internas que sejam comunicadas aos colaboradores ao seu serviço, enquanto presentes nas instalações da SINALCABO ou nas instalações de clientes da SINALCABO.
- Garantir o cumprimento, em conformidade, de todos os requisitos especificados no presente documento, incluindo requisitos e procedimentos de emergência.

O compromisso dos **fornecedores externos** com os requisitos definidos neste documento, os requisitos legais de âmbito ambiental e requisitos legais de âmbito de saúde e segurança no trabalho, é condição essencial para qualquer compra ou aquisição de serviços da SINALCABO.

As regras neste documento são complementares às medidas e regras de ambiente e segurança definidas pelos clientes da SINALCABO, por outras partes interessadas, públicas ou privadas, pelos Planos de Segurança e Saúde e pelas Fichas de Procedimentos de Segurança.



#### 4. REQUISITOS DE AMBIENTE E DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A SINALCABO recomenda aos seus **fornecedores externos** a implementação de sistemas de gestão de acordo com as normas internacionais para sistemas de gestão (e.g., ISO 9001, 14001 e ISO 45001) e, apesar de não considerar fator eliminatório na atribuição de negócio, discrimina positivamente no seu sistema de avaliação de desempenho de **fornecedores externos** aqueles que tenham as respetivas certificações.

Os **fornecedores externos** obrigam-se a fornecer à SINALCABO, sempre que solicitado, cópia dos certificados atualizados, como também de evidências objetivas que comprovem o adequado cumprimento de obrigações legais e regulamentares a cumprir por estes, como sejam, por exemplo, seguros de acidentes de trabalho, e-Gar de acompanhamento de resíduos, certificados de formação e qualificação profissional de colaboradores, entre outras muitas possíveis evidências legais e regulamentares.

A contratação de fornecimentos ou prestação de serviços a **fornecedores externos** é, regra geral, competência da Direção de Compras da SINALCABO. Assim, nenhuma entidade deve dar início a fornecimentos ou a prestação de serviços à SINALCABO ou a atividades relacionadas com esta, sem receber da Direção de Compras da SINALCABO o respetivo acordo formal (e.g., contrato, adjudicação, ordem de compra) que sele por escrito o acordo alcançado e as condições de fornecimento.

A eventual subcontratação, pelo **fornecedor externo**, do fornecimento de materiais ou de prestação de serviços requer, obrigatoriamente, a prévia aprovação da SINALCABO, dada por meio documentado.

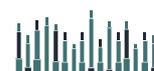
As entidades **fornecedoras externas**, incluindo as entidades prestadoras de serviços, quando aplicável, devem:

##### 4.1 REQUISITOS GERAIS

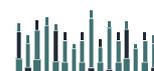
1. Conhecer e assumir como sua, na parte correspondente, a Política da Qualidade, Ambiente e Segurança no Trabalho da SINALCABO e comunicá-la aos seus colaboradores.
2. Adotar um comportamento em conformidade com os códigos de boas práticas empresariais, ambientais e de segurança e saúde, cumprindo estrita e rigorosamente as regras em vigor, as instruções dos técnicos da SINALCABO e a sinalização existente.
3. Designar um elemento que tenha como responsabilidade as questões de âmbito de ambiente e de segurança e saúde e que represente a entidade junto dos responsáveis da SINALCABO, sempre que tal se revele necessário.
4. Disponibilizar os colaboradores para frequentarem, previamente ao início dos trabalhos, as ações de acolhimento de ambiente, segurança e saúde ministradas pelos técnicos da SINALCABO, sempre que tal for solicitado.
5. Acatar a interdição de utilização de práticas, equipamentos, materiais, produtos ou substâncias que possam afetar o desempenho ambiental ou de segurança e saúde da SINALCABO.
6. Cumprir a legislação nacional e comunitária aplicável a todas as diretrizes provenientes das entidades fiscalizadoras competentes, além das exigências contidas neste documento, permitindo ampla e total liberdade de fiscalização, direta ou indireta, por parte da SINALCABO.

##### 4.2 REQUISITOS DE AMBIENTE

7. No decorrer dos trabalhos, devem ser adotadas medidas e boas práticas de gestão ambiental, com vista à redução, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados, de forma a diminuir a produção de resíduos.
8. Incluir a respetiva ficha de dados de segurança (FDS) no fornecimento de substâncias ou preparações perigosas. Para as outras é aconselhável a FDS de acordo com a legislação em vigor, em português e contendo os capítulos regulamentares. O fornecedor não pode fornecer substâncias ou preparações de uso restringido ou proibido.
9. Cumprir as suas obrigações relativamente ao registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos (regulamento REACH), fornecendo atempadamente à SINALCABO todas as informações relevantes sobre as substâncias, preparações ou artigos fornecidos.
10. Fornecer informação técnica essencial de equipamentos e meios produtivos que permita, se aplicável, uma avaliação do seu desempenho e eficiência do equipamento de âmbito ambiental (e.g., eficiência energética, consumos energéticos, capacidades produtivas).



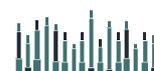
11. Assegurar-se de que o trabalho não produz ruído que possa incomodar as pessoas presentes nas proximidades. Quaisquer atividades efetuadas, suscetíveis de significativa produção de ruído, observarão respeito pelos horários legalmente definidos para o efeito. Excecionalmente, a SINALCABO poderá autorizar a realização de trabalhos fora dos horários legalmente definidos.
12. Isolar as fontes sonoras cujos valores do nível sonoro do ruído produzido sejam superiores ao estipulado por lei.
13. Garantir, se ficar responsável pelo encaminhamento dos resíduos para o exterior, que estes são enviados para destino final adequado tendo como transportador e destinatário final entidades licenciadas para o efeito. Deverá facultar à SINALCABO toda a informação relacionada com estes resíduos (documentação relativa ao transportador e ao destinatário respetivos, as cópias das e-GAR devidamente preenchidas e, se forem RCD, o certificado de receção).
14. Proceder à colocação, o mais rapidamente possível, dos resíduos gerados nos contentores/locais existentes para o efeito, tendo em conta as suas características e o definido no letreiro identificativo do contentor/ local.
15. Recolher os resíduos líquidos (exemplo: óleos usados de acordo com o seu tipo, solventes usados) em contentores estanques, identificados, evitando escorrências durante a sua trasfega, transporte e armazenagem.
16. Adotar as medidas necessárias de forma a evitar derrames/ escorrências de resíduos, produtos ou substâncias para o meio ambiente ou para as caleiras existentes no local, assim como prever procedimentos de minimização de potenciais impactes ambientais negativos resultantes de derrames.
17. Informar a SINALCABO sempre que ocorram acidentes ambientais ou situações anómalas, como seja um derrame ou o manuseamento de um resíduo que possa ser considerado como perigoso ou que dadas as suas características suscite dúvidas quanto à sua gestão.
18. Garantir, se o serviço a prestar for relativo à manutenção de equipamentos de refrigeração, de ar condicionado e bombas de calor, comutadores elétricos e equipamentos de ar condicionado, que:
  - a. apresenta os certificados emitidos por entidade competente, relativos à formação dos técnicos que efetuam intervenções em equipamentos de refrigeração, de ar condicionado e bombas de calor, comutadores elétricos e equipamentos de ar condicionado em veículos a motor;
  - b. apresenta o comprovativo de certificação da empresa para instalação, manutenção ou assistência técnica em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contêm gases fluorados com efeito de estufa;
  - c. assegura, no caso de recolha de fluido refrigerador, equipamento em fim de vida ou outro resíduo resultante da manutenção, o seu encaminhamento para um operador de resíduos licenciado, enviando cópias de todos os comprovativos à SINALCABO;
  - d. cumpre, relativamente aos equipamentos abrangidos contratualmente, a periodicidade das verificações periódicas obrigatórias para deteção de fugas de gás de refrigeração estabelecidas pela legislação aplicável;
  - e. procede à reparação das fugas detetadas o mais rapidamente possível, cumprindo os prazos estabelecidos na legislação aplicável;
  - f. efetua o controlo da eficácia da reparação de fugas no prazo de um mês a contar da sua reparação;
  - g. fornece à SINALCABO o registo das intervenções efetuadas cumprindo o modelo, conteúdo e forma de preenchimento estabelecidos na legislação aplicável;
  - h. cumpre o estabelecido na série de normas NP EN 378 no que diz respeito às intervenções efetuadas;
  - i. não utiliza substâncias regulamentadas fora dos prazos estabelecidos na calendarização de eliminação estabelecida na legislação aplicável;
  - j. rotula os equipamentos intervencionados nas situações em que tal é obrigatório pela legislação aplicável.
19. Garantir, se o serviço a prestar for relativo à manutenção de extintores, que:
  - a. apresenta o comprovativo de empresa com serviço de manutenção de extintores certificado;
  - b. apresenta os certificados emitidos por entidade competente, relativos à qualificação dos técnicos que efetuam inspeções ou manutenção aos extintores;
  - c. as datas das intervenções de manutenção cumprem o disposto na norma NP 4413;
  - d. realiza a manutenção dos extintores e regista os dados dessa manutenção de acordo com os requisitos da norma NP 4413;



- e. destrói os extintores que não satisfaçam os requisitos para a prova hidráulica, efetua a recarga dos extintores ou substitui os componentes dos extintores necessários de acordo com os requisitos da norma NP 4413;
  - f. informa a SINALCABO, através de relatório técnico, quando entender que um extintor deve ser retirado de serviço através de um processo destrutivo face às anomalias que apresenta;
  - g. entrega à SINALCABO a cópia do relatório contendo a informação de todas operações efetuadas, as datas dessas operações, os resultados e as anomalias encontradas, os elementos substituídos e outras situações que se considerem importantes para conhecer o estado de operacionalidade do extintor.
20. Garantir, se o serviço a prestar for relativo à manutenção de espaços verdes, que:
- a. cumpre as regras estipuladas na legislação aplicável e as instruções do fornecedor relativamente à preparação e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, assim como à manipulação dos resíduos de embalagem resultantes;
  - b. celebra seguro de responsabilidade civil para a atividade de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos de acordo com os requisitos da legislação em vigor, enviando cópia da Apólice respetiva à SINALCABO.

#### 4.3 REQUISITOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

21. Manter métodos documentados e sistemáticos de identificação e redução de riscos decorrentes das suas atividades, que devem:
- a. avaliar os riscos associados à execução dos serviços e definir e implementar as medidas de prevenção adequadas;
  - b. mobilizar os recursos adequados dos seus serviços de prevenção;
  - c. cumprir os procedimentos de segurança para os trabalhos que impliquem riscos especiais e assegurar que os trabalhadores tenham conhecimento dos mesmos.
22. Fornecer à SINALCABO, sempre que solicitado, as análises e avaliações de riscos no trabalho, registos de formação de colaboradores, registos de manutenção de equipamentos, entre outros possíveis documentos evidenciáveis.
23. Submeter à SINALCABO os procedimentos de segurança a adotar para a realização dos trabalhos, onde deverão estar identificados os riscos e as medidas previstas para o seu controlo.
24. Obter prévia autorização da SINALCABO para a realização de todos os trabalhos que envolvam corte e/ou soldadura, assim como para as intervenções em equipamentos associados ao transporte ou armazenagem de produtos inflamáveis.
25. Informar, por escrito, a SINALCABO dos funcionários envolvidos nos trabalhos – nomes, números de identificação civil e número de segurança social – e facilitar à SINALCABO informação das apólices dos seguros de acidentes de trabalho e, se aplicável, de responsabilidade civil.
26. Fornecer à SINALCABO cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho com o último recibo válido para o período da prestação de serviços.
27. Assegurar que todos os colaboradores são alvo de inspeções médicas periódicas, conforme definido na legislação e disponibilizar à SINALCABO as respetivas Fichas de Aptidão Médica.
28. Garantir que os seus colaboradores possuem a aptidão profissional adequada e formação para as tarefas que lhes são confiadas, nomeadamente para a conduzir e manobrar equipamentos móveis (empilhador, plataforma elevatória, pá carregadora, gruas, máquinas de movimentar terras, etc.) e que é apresentado comprovativo da respetiva habilitação.
29. Assegurar que todos os colaboradores que ocupem postos de trabalho que incluam a condução/operação de veículos ou máquinas móveis, nomeadamente veículos a motor, gruas, máquinas elevatórias e plataformas móveis estão devidamente qualificados para o desempenho de funções e aptos do ponto de vista médico para o exercício da função e que é apresentada a respetiva ficha de aptidão médica válida.
30. Garantir que os seus colaboradores adotam princípios de comportamento adequados, sendo proibido
- a. O exercício de qualquer atividade sob o efeito de álcool, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, bem como o consumo das mesmas;
  - b. A execução de qualquer trabalho por menores com idade inferior a 16 anos;
  - c. A execução, por trabalhadores não qualificados, de trabalhos perigosos ou o desempenho de tarefas em locais de risco;
  - d. Fumar e comer fora dos locais assinalados para o efeito.



31. Garantir que os seus colaboradores dispõem de todos os equipamentos de trabalho, de proteção coletiva e de proteção individual adequados e necessários para as atividades a efetuar.
32. Garantir o fornecimento dos EPI aos colaboradores envolvidos e o seu bom estado de conservação.
33. Cumprir, relativamente ao uso de EPI, as regras seguintes:
  - a. obrigatoriedade do uso permanente nas instalações da SINALCABO de:
    - Botas de proteção;
    - Fardamento de trabalho, com a identificação da entidade.
  - b. obrigatoriedade, de acordo com a sinalização existente no local ou as indicações dadas pelos técnicos da SINALCABO, do uso de:
    - Capacete;
    - Fardamento de alta visibilidade;
    - Proteção auditiva;
    - Luvas de proteção;
    - Óculos de proteção.
  - c. Ter em conta a especificação dos EPI considerados necessários para riscos especiais, disponibilizada pela SINALCABO, para trabalhos específicos ou em locais com riscos próprios (exemplo: espaços confinados, nas plataformas de descarga de resíduos, locais ATEX).
  - d. Respeitar a especificação do EPI, definida pela SINALCABO, para operações a efetuar no local e instalação definido.
  - e. A utilização de substâncias químicas poderá obrigar, tendo em conta as Fichas de Dados de Segurança (FDS) respetivas, à redefinição do tipo de EPI a utilizar.
34. Garantir a utilização permanente de arnês com cinto de segurança para todos os trabalhos em altura (mais de 2 metros do solo), incluindo bailéus, escadas sem guarda-corpos, em superfícies cuja inclinação o justifique, em plataformas elevatórias e em condições de instabilidade.
35. Efetuar o balizamento e sinalização de todos os locais onde sejam efetuados trabalhos que envolvam o risco para os colaboradores (exemplo: risco de queda de objetos durante operações de elevação de cargas).
36. Garantir que as máquinas, ferramentas e equipamentos utilizados estão em boas condições de funcionamento e cumprem o estabelecido na legislação, nomeadamente, que possuem (nos casos aplicáveis):
  - a. declaração de conformidade CE (DL 103/2008);
  - b. marcação aposta ou etiqueta onde seja legível a identificação com o n.º de série, marcação CE, a capacidade do equipamento e o nível de emissão sonora;
  - c. manual de instruções em língua portuguesa;
  - d. relatório da última verificação periódica dos equipamentos de trabalho (DL 50/2005);
  - e. registo de inspeção periódica (aplicável a acessórios de elevação, equipamentos de trabalho em altura, correntes, cintas, etc.);
  - f. seguro de responsabilidade civil;
  - g. termo de responsabilidade para instalação do equipamento, quando aplicável.
37. Garantir que os dispositivos de segurança dos equipamentos e máquinas (proteções das partes móveis, arestas vivas, partes cortantes, etc.) não sejam removidos ou bloqueados. Só podem ser retirados para a realização de operações de manutenção, reparação ou limpeza, depois de tomadas as necessárias medidas de segurança. Após término dos trabalhos, as proteções devem ser imediatamente colocadas.
38. Cumprir as regras de circulação rodoviária de veículos e máquinas nas instalações da SINALCABO e nas instalações de clientes, de acordo com a sinalização existente. Quando não estiverem a ser manobradas as máquinas/equipamentos deverão ser parqueadas nos locais indicados e nunca deverão obstruir caminhos pedonais de circulação de peões nem impedir o livre acesso ao material de combate a incêndio/emergência.
39. Garantir o armazenamento de produtos em condições adequadas de preservação e segurança, tendo em consideração que:
  - a. é proibido o armazenamento de produtos e objetos em locais que possibilitem a queda de materiais sobre as vias de circulação, acesso e saídas de emergência;



- b. apenas é permitida a utilização de produtos contidos em recipientes devidamente rotulados;
  - c. é obrigatório o respeito pelas instruções de manipulação e utilização dos produtos químicos, óleos e lubrificantes que constem na rotulagem e fichas técnicas e de segurança dos produtos;
  - d. é proibido fumar ou fazer lume nas instalações e nos locais onde sejam armazenados, arrecadados ou manipulados produtos explosivos, inflamáveis ou tóxicos.
40. Comunicar imediatamente à SINALCABO todos os acidentes de trabalho, que envolvam trabalhadores ao seu serviço ou responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos necessários. Esta comunicação à SINALCABO não isenta o fornecedor das participações, que nos termos da lei, tenha de fazer às entidades competentes.

#### 4.4 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O **fornecedor externo** deverá respeitar e cumprir as normas referentes a situações de emergências, bem como à prevenção e combate a incêndio, seguindo as regras instituídas na SINALCABO ou pelo cliente da SINALCABO onde o fornecedor está a prestar o serviço.

No caso de ocorrência de um acidente ou incidente, em consequência da prestação de um serviço, os funcionários do **fornecedor externo** envolvidos deverão contactar de imediato o elemento da SINALCABO responsável pela supervisão do serviço de forma a serem tomadas as medidas necessárias.

Em caso de emergência, o **fornecedor externo** deverá:

- a. parar de imediato os trabalhos;
- b. proceder de acordo com o definido no Plano de Segurança e Saúde (PSS) ou na Ficha de Procedimentos de Segurança (FPS) aplicáveis.

O **fornecedor externo** deve comunicar imediatamente à SINALCABO, na pessoa do responsável de segurança ou do responsável de obra, todos os acidentes e incidentes que envolvam os trabalhadores, seus ou de outras entidades por si contratadas.

A comunicação à SINALCABO não isenta o **fornecedor externo**, e cada empregador, das participações que têm de ser efetuadas às entidades competentes e previstas na legislação vigente.

O **fornecedor externo** deverá dispor de seguros de responsabilidade civil cujas apólices cubram perdas e danos, incluindo os de natureza ambiental, decorrentes da sua atividade.

### 5. CONTROLO DAS ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS DOS FORNECEDORES EXTERNOS

A SINALCABO poderá realizar a qualquer momento atividades de monitorização e auditorias de acompanhamento dos trabalhos juntos dos seus **fornecedores externos** e prestadores de serviço no sentido de verificar o cumprimento dos requisitos de Ambiente e de Segurança no Trabalho, bem como dos procedimentos internos.

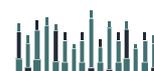
Sempre que algum destes requisitos não seja cumprido, a SINALCABO pode suspender os trabalhos ou interditar o fornecimento e a utilização de materiais, produtos, equipamentos ou métodos de trabalho do **fornecedor externo**.

Também, quando constatado o não cumprimento da legislação em vigor ou das normas de segurança, ou a evidência de condições que exponham os colaboradores a risco grave e iminente, a SINALCABO, através dos seus representantes, reserva-se o direito de interdição imediata da atividade, inclusive com o afastamento das pessoas envolvidas, até que sejam tomadas as medidas necessárias à regularização, independentemente do cumprimento do cronograma do serviço em execução.

A não realização de verificações por parte da SINALCABO não significa omissão e/ou concordância com práticas em desacordo com a legislação em vigor ou que sejam contrárias ao conteúdo do presente documento, sendo de inteira e completa responsabilidade da empresa prestadora do serviço e dos seus colaboradores as consequências decorrentes dessas ações.

### 6. RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO INCUMPRIMENTO DOS PRESENTES REQUISITOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS

Ocorrendo incumprimentos aos presentes requisitos por parte do **fornecedor externo** no decorrer da vigência da relação contratual, a SINALCABO reserva-se o direito de reclamar o serviço pelo meio que considerar adequado ao tipo e



magnitude do problema, incluindo a emissão de registo de não conformidade, o qual terá obrigatoriamente que ser respondido pelo **fornecedor externo** num prazo adequado.

A SINALCABO reserva-se ainda o direito de exigir ao **fornecedor externo** o ressarcimento por quaisquer custos suportados pela SINALCABO e que comprovadamente sejam resultantes dos incumprimentos supracitados e suas obrigações legais e contatuais.

## 7. AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES EXTERNOS

A SINALCABO tem implementado, no âmbito do seu Sistema de Gestão Integrado – Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho, um sistema de avaliação de **fornecedores externos**, que visa controlar e monitorizar o desempenho dos seus **fornecedores externos**, cujos **critérios de avaliação** são os seguintes:

- conformidade do produto fornecido e/ou serviço prestado (QL),
- cumprimento do prazo de fornecimento (PF),
- preço e condições de pagamento (PÇ),
- apoio técnico ao fornecimento (AT),
- conformidade ambiental e/ou segurança no trabalho (OC), quando aplicável.

Com base na avaliação dos fornecimentos, o **fornecedor externo** será qualificado com a seguinte graduação:

- Classificação A (Bom)
- Classificação B (Aprovado, sob observação)
- Classificação C (Não aprovado, suspenso ou excluído caso não evidencie melhorias a curto prazo)

--- FIM DO DOCUMENTO ---

